Docusign Envelope ID: AF08B3F7-463F-4669-889B-EFED9354982B

ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA
UniEVANGÉLICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS E A GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A.

AS PARTES:

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - AEE, inscrita no CNPJ sob nº. 01.060.102/0001-65, situada na Avenida Universitária Km 3,5 Cidade Universitária, Anápolis/GO, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. Augusto César Rocha Ventura**, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua SB 33, Qd. 30, Lt. 07, Portal do Sol II, Goiânia - GO, inscrito no CPF nº 426.923.931-04, R.G. n.º 1.599.674 SSP/GO, mantenedora da **UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS - UniEVANGÉLICA**, neste ato representada por seu Reitor, **Dr. Carlos Hassel Mendes da Silva**, brasileiro, casado, médico, professor, RG nº. 193528 SSP/DF, CPF nº 081.124.521-72.

CONVENIADO: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/MF nº 03.485.572/000104, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. Georges Hajjar Júnior, portador da carteira de identidade nº 1212401 SESP-GO, inscrito no CPF nº 382.731.871-87.

Considerando o interesse da **CONVENENTE** na difusão do ensino, bem como do **CONVENIADO** em melhorar o desenvolvimento sociocultural, científico e tecnológico de seus colaboradores, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, sob as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem como objeto estabelecer parceria educacional com o **CONVENENTE** oferecendo o subsídio de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade, ficando o **CONVENIADO responsável por subisidiar 50 % (cinquenta por cento)** do valor da mensalidade dos seus colaboradores matriculados em **Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UniEVANGÉLICA**, cabendo ao colaborador arcar com o restante do valor, correspondente a 20% (vinte por cento) da mensalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

Rubrica EUDP

DS GHJ

Rubrica ACRV

DS CHMS

DS IOS

DS LMCL

2.1 – A **CONVENENTE** fará jus ao recebimento das mensalidades contratadas com os(as) **alunos(as) beneficiários(as)** e com o **CONVENIADO**, de acordo com o item 1.1., independentemente de sua frequência às aulas, caso não seja requerido o trancamento da matrícula ou cancelamento nos termos do Regimento Interno.

2.2 – A **CONVENENTE** ficará responsável pela geração dos boletos para fins de pagamento das mensalidades conforme tabela vigente no ato da matrícula pelo **CONVENIADO** e aluno (a) como segue:

2.2.1 – Considerando o subsídio de 30% (trinta por cento) que a **CONVENENTE** aplicará conforme estabelecido na Cláusula 1.1., a **CONVENENTE** irá gerar o boleto em nome do **CONVENIADO**, **GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A**, no valor de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade e gerar o boleto da parte do **colaborador** do CONVENIADO que será Aluno(a) beneficiário(a), correspondente ao valor de 20 % (vinte por cento) do restante da mensalidade para pagamento mensal após a matrícula.

Docusign Envelope ID: AF08B3F7-463F-4669-889B-EFED9354982B

2.2.2 – A **CONVENENTE** concederá desconto pontualidade no valor das mensalidades no percentual de 7% (sete por cento).

Parágrafo único - Para fazer jus ao desconto de pontualidade mensal, o **CONVENIADO e o aluno(a) beneficiário(a)** deverão efetuar o pagamento das mensalidades nos vencimentos informados pela **CONVENENTE**.

2.2.3 - Os benefícios somente serão concedidos aos colaboradores/associados do **CONVENIADO** indicados na cláusula 1.1 do presente **CONVÊNIO**, enquanto pertencentes ou vinculados ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO E DOS COLABORADORES BENEFICIÁRIOS:

3.1 – O **CONVENIADO** obriga-se a comunicar à **CONVENENTE** no caso de desligamento do colaborador beneficiário, enquanto vigente o presente instrumento.

3.2 - O **CONVENIADO** e seu(s) colaborador(es) beneficiário(s) indicados na cláusula 1.1 do presente instrumento têm ciência de que a desistência ou afastamento do aluno de suas atividades acadêmicas só excluirá a obrigação de pagar as mensalidades do Programa de Pós Graduação Stricto Sensu da UniEVANGÉLICA caso tenha havido trancamento, cancelamento da matrícula ou mesmo um procedimento formal do afastamento informado pelo **CONVENIADO**.

3.2.1 – A requerimento formal, por escrito, do **CONVENIADO** à **CONVENENTE**, esta se compromete a encaminhar relatório de frequência do(s) colaboradore(s) beneficiário(s) ao final de cada semestre, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação pela **CONVENENTE.**

Parágrafo primeiro – O objetivo de relatório, quando solicitado pelo **CONVENIADO**, é o de identificar a ausência frequente de seu colaborador(a) beneficiário(a) por um período superior a 30 dias durante o semestre letivo, além de possibilitar que o **CONVENIADO** entre em contato com o colaborador(a), a fim de avaliar o interesse deste em trancar, cancelar a matrícula ou se afastar do curso, sendo que tal medida poderá ser considerada como indicativa de desistência ou afastamento do programa, conforme as condições estabelecidas neste contrato.

Rubrica EVDP

DS GHG

Parágrafo segundo - Em quaisquer hipóteses a CONVENENTE não fará qualquer devolução de valores pagos em decorrência de desistência ou afastamento por qualquer outra razão, salvo se houver disposições em contrário, acordadas por escrito entre as partes.”

Rubrica ACRV

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS:

DS CHMS

4.1 - O presente contrato gera obrigação pecuniária para o **CONVENIADO** e para os(as) alunos(as) beneficiários(as) indicados na cláusula 1.1 do presente **CONVÊNIO**.

DS IOS

4.2 – Em caso de desistência formalizada, trancamento de matrícula ou qualquer outra forma de desligamento com a instituição **CONVENENTE** ou do **CONVENIADO**, obedecida as condições e exigências regimentais e legais, as mensalidades gerais lançadas a cargo do aluno beneficiário e do **CONVENIADO**, em

DS LMCL

Docusign Envelope ID: AF08B3F7-463F-4669-889B-EFED9354982B

relação a serviços já prestados, serão devidas à **CONVENENTE**.

4.3 – Para admissão de alunos(as) como beneficiários(as), o **CONVENIADO** deverá encaminhar ofício à **CONVENENTE** (ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA), solicitando a inclusão dos indicados(as) que já tenham sido aprovados no processo seletivo e estejam devidamente matriculado(s).

4.3.1 – A inclusão do beneficio para o aluno regularmente matriculado em um dos **Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UniEVANGÉLICA** se dará após aceite da CONVENENTE, obedecidos os critérios adotados pela instituição.

4.4 - Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações deste Termo a terceiros, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO:

5.1 - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992) e a Lei n° 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou 'vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

Rubrica ELDP

DS GHG

Rubrica ACRV

DS CHMS

DS IOS

DS LMCL

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

6.1 - No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente instrumento, os partícipes observarão escrupulosamente o regime legal da proteção de dados, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do presente Convênio, no estrito e rigoroso cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

6.2 - As Partes se comprometem a utilizar e armazenar quaisquer dados pessoais eventualmente compartilhados em razão do objeto deste contrato, valendo-se das melhores práticas de segurança e privacidade, além de garantirem a confidencialidade das informações nos estritos termos legalmente permitidos, especialmente de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), de

Docusign Envelope ID: AF08B3F7-463F-4669-889B-EFED9354982B

modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido coletados ou recebidos, devendo seus utilizadores zelarem pela segurança e proteção dos dados.

6.3 - As Partes se responsabilizam por qualquer eventual uso indevido dos dados compartilhados entre si, decorrentes de ações de seus próprios sócios, diretores, administradores e representantes legais, prepostos, colaboradores, encarregados, gerentes, coordenadores, empregados, e/ou terceirizados e subcontratados.

6.4 - As Partes declaram que se responsabilizam pela adoção e manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os eventuais dados pessoais recebidos contra acessos não autorizados e contra situações de eliminação de dados sem autorização de forma acidental ou ilícita, comprometendo-se, ainda, a apurar de forma imediata qualquer detecção de perda, alteração, vazamento dos dados recebidos, bem como a contribuir com a outra parte no atendimento aos direitos dos titulares previstos no art. 18 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E RESCISÃO

7.1 - Este Convênio terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência inicial pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, que será prorrogado automaticamente caso as partes não se manifestem em seguir o distrato.

7.2 – O presente termo poderá ser resilido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, sem ônus, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo mantido, neste caso, o desconto concedido pela **CONVENENTE** aos beneficiários já efetivamente matriculados quando da resilição até o final do curso, enquanto vinculados ao **CONVENIADO**.

7.3 - Caso o curso optado pelo beneficiário tenha duração superior ao prazo de vigência deste convênio, o desconto permanecerá até o final do curso, porém, sempre que solicitado, o **CONVENIADO** se responsabiliza em prestar informações sobre a permanência do colaborador.

Rubrica ELDP

7.4 - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer de suas cláusulas independentemente de interpelação judicial ou notificação, por qualquer das partes.

DS GHJ

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Rubrica ACRV

8.1 - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Anápolis para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente convênio ou a ele concernente, com renúncia expressa de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

DS CHMS

CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

DS IOS

9.1 - Nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo este Contrato e seus anexos, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

DS LMCL

Docusign Envelope ID: AF08B3F7-463F-4669-889B-EFED9354982B

ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA
UniEVANGÉLICA

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Anápolis, 02 de janeiro de 2025.

CONVENENTE:

Assinado por:
Augusto César Rocha Ventura
FC4DF44DBD49436...

AUGUSTO CÉSAR ROCHA VENTURA
Presidente da Associação Educativa Evangélica

DocuSigned by:
CARLOS HASSEL MENDES DA SILVA
6E99815063FC4C1...

CARLOS HASSEL MENDES DA SILVA
Reitor da UniEvangélica

CONVENIADO:

DocuSigned by:
Georges Hajjar Junior
1E919F19E925407...

GEORGES HAJJAR JÚNIOR
Presidente da GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
IRANSE OLIVEIRA SILVA
84520BB65FDE49C...

Nome: Iransé Oliveira Silva
CPF: 774.743.761-72

Assinado por:
Eduardo Lopes de Paula
1278CD47D31B445...

Nome: Eduardo Lopes de Paula
CPF: 01923892118

DS
LMCL